

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 5/2017

Cria o Art. 112A na Lei Orgânica.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 32, §2º da Lei Orgânica, conforme o Plenário aprovou, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado o Art. 112A na Lei Orgânica:

" Art. 112A - Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas que se auto declarem pretas ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e definirá os critérios de sua admissão". (NR)

Art. 2º Esta proposta de emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 25 de setembro de 2017.

Israel Petróleo - PRB
Vereador



22d6b50c08da7082258f9add5c7167a5

Continuação null

Claudio Aragão - PMDB
Vereador

Jaime Evaristo - PSC
Vereador

James Schroeder - PDT
Vereador

Lioilson Corrêa - PSC
Vereador

Rodrigo Fachini - PMDB
Vereador

Natanael Jordão - PSDB
Vereador



22d6b50c08da7082258f9add5c7167a5

Continuação null

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa disciplinar a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Diante da constatação de diversos estudos acerca da persistência de diferenças significativas quanto aos indicadores sociais das populações negra e branca, mesmo diante do esforço de redução da pobreza e da desigualdade, de expansão do emprego, do critério e do acesso à proteção social, foi editada em 2010 a Lei nº 12.288 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, determinando, em seus diversos artigos, ações capazes de proporcionar um tratamento mais isonômico entre essas populações.

Essa realidade se replica, também, na composição racial dos servidores da administração pública. Constata-se significativa discrepância entre os percentuais da população negra na população total do país e naquela de servidores públicos civis do Poder Executivo e Legislativo. Ainda que os concursos públicos constituam método de seleção isonômico, meritocrático e transparente, sua mera utilização não tem sido suficiente para garantir um tratamento isonômico entre as raças, falhando em fomentar o resgate de dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra.

Para solucionar a problemática apontada, entende-se ser necessária a adoção de política afirmativa que nos próximos 10 anos torne possível aproximar a composição dos servidores da administração pública dos percentuais observados no conjunto da população brasileira.

Pressupõe-se que diversas outras ações fomentadas pelo Estatuto da Igualdade Racial (algumas das quais já implantadas, como é o caso da reserva de vagas em Universidade) impactarão também no ingresso de negros pela ampla concorrência, constituindo a reserva de vagas proposta um avanço significativo na efetivação da igualdade de oportunidades entre as raças, garantindo que os quadros do Poder Executivo e Legislativo reflitam de forma mais realista a diversidade existente na população brasileira.



Continuação null

A adoção de tal medida vem ao encontro do entendimento acerca da necessidade de diversidade na administração pública, considerando seu papel na formulação e implantação de políticas públicas voltadas para todos os segmentos da sociedade, e conjugada, ainda, elevado potencial de incentivar a adoção de ações semelhantes tanto no setor público quanto no setor privado, fazendo cumprir determinação da Lei nº 12.288, de 2010, que em seu artigo 39, dispõe que " o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implantação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas".

Justifica-se o prazo de dez anos para a ação em face de sua natureza afirmativa, cuja efetividade deve garantir seu caráter temporário, e pela dificuldade de se quantificar o impacto sistêmico de outras ações afirmativas sobre os ingressos de negros no serviço público pela ampla concorrência. Considera-se, portanto, de grande importância a avaliação do alcance da medida proposta no médio prazo, bem como o exame periódico pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica de que trata o § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Diante do quadro retratado, solicitamos aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei, visando a assegurar a reserva de 20% das vagas para candidatos negros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo. Entende-se que tal observância deve, obrigatoriamente, constar em Edital e que para fazer jus ao direito o candidato deve se autodeclarar negro, conforme o quesito cor ou raça utilizada pelo IBGE.

Considerou-se a possibilidade de verificação de tal informação a fim de que se garanta a atração do público alvo pretendido pela ação. Os candidatos negros aprovados dentro do quantitativo de vagas de ampla concorrência não ocuparão vaga reservada, propiciando assim, real possibilidade de superação da situação atual. Sem prejuízo das avaliações periódicas.



Continuação null

Segundo o senso IBGE, em Joinville temos em média 14% da população que se identificou como sendo parda ou preta, isso significa um contingente de 56.000 pessoas.

Gabinete Parlamentar, 25 de setembro de 2017.

Israel Petróleo - PRB
Vereador

Claudio Aragão - PMDB
Vereador

Jaime Evaristo - PSC
Vereador

James Schroeder - PDT
Vereador

Lioilson Corrêa - PSC



22d6b50c08da7082258f9add5c7167a5

Continuação null

Vereador

Rodrigo Fachini - PMDB
Vereador

Natanael Jordão - PSDB
Vereador



22d6b50c08da7082258f9add5c7167a5